

QUADRO RESUMO DOS DESTAQUES DE BANCADA À PEC 6/2019 (COMISSÃO ESPECIAL – 04/07, às 11h30)

Destaque	Temática	Resumo	Situação
DTQ 1 (Patriota)	Guardas Municipais	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 13, do deputado Fred Costa (Patriota/MG), que altera o art. 40 da CF e modifica os arts. 4º e 12 da PEC, bem como acrescenta novo art. 5º-A, para contemplar os guardas municipais entre as atividades consideradas de risco, para fins de aposentadoria.	Aguardando deliberação
DTQ 2 (PL)	Professores	Destaque para votação em separado da emenda n.º 176, do deputado Welington Roberto (PL/PB), que suprime os dispositivos incorporados ao texto permanente da CF em que se alteram as condições para aposentadoria de professores (RGPS e RPPS). Suprime também as menções feitas ao referido grupo em outros dispositivos da PEC, com o intuito de manter inalteradas as regras atualmente em vigor sobre o tema.	Aguardando deliberação
DTQ 3 (Novo)	CSLL para bancos	Destaque para Votação em Separado do art. 33 do substitutivo, com objetivo de suprimi-lo. O referido artigo possui a seguinte redação: “Art. 33. Até que entre em vigor lei que disponha sobre a alíquota da contribuição de que trata a Lei n.º 7.689, de 15 de dezembro de 1988, incidente no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, X e XI do § 1º do art. 1º da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001, esta será de vinte por cento.” Na prática, o artigo 33 eleva a CSLL incidente sobre os bancos para 20%.	Retirado
DTQ 4 (PROS)	Vigilantes	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 19, do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), que acrescenta os vigilantes entre os grupos para os quais a PEC possibilita a concessão de aposentadoria com critérios diferenciados, estabelecendo como requisitos, até que entre em vigor lei complementar prevista na proposição para disciplinar o assunto, 55 anos de idade e 30 de contribuição, no caso dos homens, e 52 anos de idade e 25 de contribuição, em relação às mulheres, além de 20 anos de exercício na atividade contemplada na emenda.	Aguardando deliberação
DTQ 5 (Bloco PP, MDB, PTB)	Extinção dos regimes próprios	Destaque para votação em separado do §22 do art. 40 da CF, introduzido pelo substitutivo, com objetivo de suprimi-lo. O referido parágrafo veda a instituição de novos regimes de próprios de previdência, estabelecendo que lei complementar federal disporá sobre a extinção de regimes próprios que já existem.	Retirado
DTQ 6 (DEM)	Competência da Justiça Federal	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 79, do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que suprime as modificações promovidas pela PEC no que diz respeito à atribuição de competência à justiça federal para julgar causas envolvendo acidentes do trabalho ocorridos no âmbito de entes públicos. Suprime as restrições feitas na redação atribuída pela PEC ao art. 109 da CF no que diz respeito à possibilidade de a justiça estadual	Retirado

		apreciar conflitos acerca de direito previdenciário. Altera o art. 44 da PEC, para determinar que a justiça estadual seja competente para julgar causas relacionadas a direito previdenciário sempre que a comarca não contiver vara federal. A redação do dispositivo somente admite a hipótese se a comarca estiver a mais de cem quilômetros de localidade onde exista vara da justiça federal.	
DTQ 23 (Bloco PP, MDB, PTB)	Cálculo dos Benefícios (RGPS e RPPS)	Destaque para Votação em Separado do art. 27 do Substitutivo, com objetivo de suprimi-lo. O referido dispositivo versa sobre a forma de cálculo do valor dos benefícios previdenciários do RGPS e do RPPS, introduzindo o sistema de percentuais: 60% da média + 2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média.	Aguardando deliberação
DTQ 26 (Bloco PP, MDB, PTB)	Extinção dos regimes próprios	Destaque para Votação em Separado do §22 do art. 40 da CF, introduzido pelo substitutivo, com objetivo de suprimi-lo. O referido parágrafo veda a instituição de novos regimes de próprios de previdência, estabelecendo que lei complementar federal disporá sobre a extinção de regimes próprios que já existem.	Retirado
DTQ 34 (PSD)	Compartilhament o de receitas com Estados, DF e Municípios	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 4, do deputado Júlio César (PSD/PI), que acrescenta dispositivo para determinar que 50% de contribuições sociais incidentes sobre o lucro seja destinado aos Estados, ao DF e aos Municípios.	Retirado
DTQ 35 (Bloco PP, MDB, PTB)	Extinção dos regimes próprios	Destaque para Votação em Separado do §22 do art. 40 da CF, introduzido pelo substitutivo, com objetivo de suprimi-lo. O referido parágrafo veda a instituição de novos regimes de próprios de previdência, estabelecendo que lei complementar federal disporá sobre a extinção de regimes próprios que já existem.	Aguardando deliberação
DTQ 38 (PSOL)	Tributação sobre lucros e dividendos, grandes fortunas e embarcações e aeronaves	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 130, do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que acrescenta dispositivos à PEC para alterar o sistema tributário estabelecido pela CF, nos seguintes termos: 1) introduzir disciplina relacionada à tributação de lucros e dividendos, estabelecendo que estarão sujeitos à incidência de imposto sobre a renda na alíquota de 15%, exclusivamente na fonte, se percebidos por pessoa física, e serão incorporados à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, se percebidos por pessoa jurídica; 2) instituir imposto sobre grandes fortunas, estipulando a base de cálculo e as alíquotas; 3) determinar que a propriedade de embarcações e aeronaves também constitua fato gerador do imposto incidente sobre a propriedade de veículos automotores, previsto no inciso III do art. 155 da CF, para o qual a emenda fixa alíquota máxima de 40%.	Retirado
DTQ 40 (PSD)	Regras previdenciárias das atividades de risco	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 8, do deputado Hugo Leal (PSD/RJ), que acrescenta os servidores "integrantes dos quadros efetivos da perícia oficial" entre os contemplados por critérios diferenciados de aposentadoria previstos na PEC em favor de policiais e agentes penitenciários ou socioeducativos. Em norma transitória, prevê a concessão de aposentadoria a servidores integrantes do grupo anteriormente descrito aos 52 anos de idade, 25 de contribuição e 15 de exercício no cargo, em relação às mulheres, e 55 anos de idade, 30 de contribuição e 20 no cargo, em relação aos homens, com exigência de contribuição adicional correspondente a 17% do período contributivo remanescente. Prevê-se, ainda, a concessão de aposentadoria integral, com direito a equiparação com servidores ativos, para os que completarem os requisitos estabelecidos na emenda.	Aguardando deliberação

DTQ 47 (PODE)	Regras previdenciárias das atividades de risco	<p>Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 145, do deputado Daniel Silveira (PSL/RJ), que exclui os policiais e os agentes penitenciários ou socioeducativos, além dos demais servidores acrescidos ao mesmo grupo, do âmbito da lei complementar prevista na redação atribuída pela PEC ao § 1º do art. 40 da CF, remetendo a situação destes servidores a uma lei complementar específica. Incorpora os guardas municipais, os peritos criminais, os oficiais de justiça e os oficiais e agentes de inteligência da ABIN ao grupo de servidores com regras diferenciadas de aposentadoria em razão do exercício de atividades policiais, de agente penitenciário ou socioeducativo. Determina que policiais e bombeiros militares, enquanto não editada a lei complementar específica referida na emenda, possam ser transferidos para a reserva remunerada aos 25 anos contribuição, se mulheres, e 30, se homens. Altera a regra de transição prevista na PEC para policiais e agentes penitenciários ou sociodecutavo, estabelecendo duas regras alternativas. Na primeira, a aposentadoria se dá aos 52 anos, se mulher, e 55 anos, se homem, com 15 e 20 anos de tempo de atividade policial, respectivamente para mulheres e homens. Para esta regra, é prevista integralidade e paridade de proventos. A emenda traz regra alternativa, em que se exige das mulheres 47 anos e 20 de contribuição e dos homens 50 anos de idade e 25 de contribuição, ajustando-se as idades e o tempo de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 ano a cada 6 meses, até que se atinjam as idades e o tempo de contribuição previstos na outra regra. Não há referência, neste segundo critério, ao critério de cálculo e reajuste de proventos. A pensão por morte concedida a dependentes dos servidores contemplados na emenda é calculada a partir de cota familiar de 70%, ao invés dos 50% previstos no texto original da PEC. Determina-se que a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dos servidores contemplados na emenda se dê com proventos integrais. É aberto prazo para que os servidores contemplados na emenda possam se retratar da opção que tiverem feito para aderir a regime previdenciário complementar.</p>	Aguardando deliberação
DTQ 48 (Solidariedade)	Regras de transição para o RGPS, incluindo professores	<p>Destaque para Votação em Separado do art. 18 do substitutivo que seria substituído pelo art. 6º da emenda 5, do deputado Paulo Pereira da Silva (SD/SP), que versa sobre a regra de transição para os segurados do RGPS, incluindo professores, de modo a assegurar aposentadoria por tempo de contribuição com: 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos, se mulher, + pedágio de 30% do tempo de contribuição faltante, ou, por idade, aos 65 anos de idade, se homem, 60 anos, se mulher, 15 anos de contribuição + pedágio de 30% do tempo faltante; No caso dos professores do magistério, terá redução de 5 anos nos tempos de contribuição e idade mínimas; No caso dos trabalhadores rurais, terá redução de 5 anos na idade mínima.</p>	Aguardando deliberação
DTQ 49 (PDT)	Regras de transição para servidores públicos (pedágio de 50%)	<p>Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 28, do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que substitui a exigência de somatório de idade e tempo de contribuição prevista na PEC para aposentadoria de servidores públicos pela exigência de contribuição adicional de 50% sobre o período contributivo remanescente, aplicando o mesmo critério aos servidores que ocupam cargo de professor. Assegura a aplicação de integralidade e paridade a servidores admitidos antes de 31 de dezembro de 2003 pela aplicação direta da regra de transição, antes de completadas as idades de 65 anos, para os homens, e 62 anos, para as mulheres, exigidos para que se adote este critério de cálculo do benefício. Permite que os servidores admitidos até 15.12.1998 descontem um dia para cada dia adicional de contribuição superior à mínima exigida. Assegura que os proventos de aposentadoria concedida a servidores público em razão de normas de transição</p>	Aguardando deliberação

		calculadas pela média das remunerações utilizadas como base para contribuições previdenciárias preservem seu valor real.	
DTQ 50 (PDT)	Regras de transição para segurados do RGPS (Pedágio de 20%)	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 175, do deputado Túlio Gadelha (PDT/PE), que acrescenta inciso III ao "caput" do art. 18 da PEC, para prever a exigência de contribuição adicional correspondente a 20% do período remanescente como condição para obtenção de aposentadoria nos termos do dispositivo emendado. Por outro lado, limita a 90 pontos, para as mulheres, e 100 pontos, para os homens, o acréscimo progressivo da exigência de somatório de idade e tempo de contribuição previsto no dispositivo. Para professores, a emenda prevê redução de 5 pontos no somatório e de 5 anos na idade exigida para aposentadoria. É alterado o § 4º do art. 18 da PEC, para determinar que a média utilizada como base para cálculo dos proventos concedidos na forma do dispositivo corresponda à média aritmética de 80% dos maiores salários de contribuição. A mesma providência é adotada em relação ao § 3º art. 19, regra alternativa de concessão de aposentadoria a segurados do RGPS. O período adicional de contribuição de 20% também é exigido para concessão de aposentadoria nos termos do art. 19. O mesmo critério de cálculo é estabelecido em relação a segurados do RGPS com aposentadoria especial por força da exposição a agentes nocivos. No critério estabelecido pelo art. 22 da PEC, em que se combinam as idades de 65 anos, para homens, e 62 anos, para mulheres, com a comprovação de 15 anos de contribuição, adota-se 70% da média defendida pelo autor da emenda como base para cálculo do benefício, adicionando-se a esse patamar percentual correspondente à proporção cumprida pelo segurado dos tempos de contribuição estabelecidos no art. 18 da PEC.	Retirado
DTQ 51 (PSC)	Regras previdenciárias dos enfermeiros (RGPS e RPPS)	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 17, do deputado Fred Costa (Patriota/MG), que estende a "enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e obstetrias que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de enfermagem" a aplicação de regras diferenciadas para concessão de aposentadoria, determinando que o referido grupo tenha acesso ao benefício, tanto no âmbito do regime próprio de previdência social quanto no RGPS aos 55 anos de idade, 25 de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de enfermagem, 10 de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos, sendo os proventos calculados com base no valor integral da média das remunerações que serviram de base para as contribuições vertidas.	Aguardando deliberação
DTQ 52 (PSDB)	Acumulação de proventos para servidores públicos	Destaque para Votação em Separado dos incisos I a V do §2º do art. 25 do substitutivo, que seriam substituídos pelo conteúdo do inciso III do §10 do Art. 12 da Emenda 136, do deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), que altera a regra de acumulação de benefícios previdenciários dos servidores públicos. O texto permite a percepção simultânea do benefício mais vantajoso com percentuais do menos vantajoso nos seguintes percentuais: 30% dos valores entre 3 salários mínimos e o limite geral de benefícios do RGPS; 20% entre este limite e 10 salários mínimos; 15% entre 10 e 20 salários mínimos; 10% entre 20 e 30 salários mínimos; e 5% dos valores superiores a 30 salários mínimos.	Retirado
DTQ 53 (PSDB)	Base de cálculo dos benefícios previdenciários (RGPS e RPPS)	Destaque para Votação em Separado da expressão "cem por cento da média aritmética simples de oitenta por cento dos maiores salários de contribuição e das remunerações de todo o período contributivo", constante do Art. 29 da Emenda 137, do deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), com objetivo de substituir a expressão	Retirado

	80% maiores contribuições	“cem por cento do período contributivo”, constante no caput do Art. 27 do Substitutivo, que versa sobre a regra de cálculo dos benefícios dos segurados do RGPS e RPPS. Na prática, exclui as 20% menores contribuições da base de cálculo do benefício.	
DTQ 54 (PSOL)	Abono salarial e destinação de recursos ao BNDES	Destaque para Votação em Separado com objetivo de suprimir as alterações realizadas ao art. 239 da CF, por meio do art. 1º do substitutivo. Em síntese, visa suprimir as mudanças introduzidas nas regras para acesso ao abono salarial (que seria concedido aos trabalhadores “de baixa renda”, ou seja, que atualmente percebam R\$ 1.364,43, em substituição a regra vigente de dois salários mínimos) e sobre o fim da destinação de recursos arrecadados com PIS/PASEP para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.	Retirado
DTQ 55 (PSB)	Abono salarial e destinação de recursos ao BNDES	Destaque para Votação em Separado das alterações realizadas ao art. 239 da CF, por meio do art. 1º do substitutivo. Em síntese, visa suprimir as mudanças introduzidas nas regras para acesso ao abono salarial (que seria concedido aos trabalhadores “de baixa renda”, ou seja, que atualmente percebam R\$ 1.364,43, em substituição a regra vigente de dois salários mínimos) e sobre o fim da destinação de recursos arrecadados com PIS/PASEP para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico através do BNDES.	Retirado
DTQ 56 (PSB)	Regras de transição RGPS (tempo de contribuição para homens)	Destaque para Votação em Separado do § 2º do art. 19 do substitutivo, que, a partir de 2020, eleva o tempo de contribuição dos segurados homens do RGPS em 6 meses a cada ano até atingir 20 anos. Desse modo, a referida regra de transição do RGPS exigiria os seguintes requisitos: 60 anos de idade (mulher) ou 65 anos (homem) + 15 anos de contribuição para ambos os sexos; Gatilho: a partir de 2020, a idade mínima será elevada em 6 meses a cada ano até atingir 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.	Aguardando deliberação
DTQ 57 (PCdoB)	Pensão por morte (garantia de ao menos um salário mínimo)	Destaque para Votação em Separado das alterações realizadas ao inciso V do art. 201 da CF, por meio do art. 1º do substitutivo. Em síntese, visa suprimir o dispositivo do substitutivo que permite que a pensão por morte possa ser inferior a um salário mínimo quando o segurado tiver mais de uma fonte de renda.	Aguardando deliberação
DTQ 58 (PT)	Cálculo dos Benefícios (RGPS e RPPS)	Destaque para Votação em Separado do § 2º do art. 27 do Substitutivo, com objetivo de suprimi-lo. O referido dispositivo versa sobre a forma de cálculo do valor dos benefícios previdenciários do RGPS e do RPPS, introduzindo o sistema de percentuais: 60% da média + 2% para cada ano que superar 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para alcançar 100% da média.	Aguardando deliberação
DTQ 59 (PT)	Cálculo da Pensão por Morte (RGPS e RPPS)	Destaque para Votação em Separado do art. 24 do Substitutivo, com objetivo de suprimi-lo. O referido dispositivo versa sobre a forma de cálculo da pensão por morte. Pelo texto, a pensão será calculada através de cotas: 50% + 10% (por dependente) sobre o valor da aposentadoria do segurado se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito; o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave: teria direito a 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor até o teto do RGPS; e cota familiar de 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, para o valor que supere o limite máximo de benefícios do RGPS.	Aguardando deliberação
DTQ 60 (PT)	Privatização dos fundos de	Destaque para Votação em Separado das alterações promovidas ao §15 do art. 40 da CF, por meio do art. 1º do substitutivo. Em síntese, visa suprimir o dispositivo do substitutivo que permite que o regime de	Retirado

	previdência complementar	previdência complementar dos servidores públicos federais seja administrado por entidade aberta de previdência complementar (privatização dos fundos de pensão).	
DTQ 98 (Cidadania)	Vedação à concessão de desonerações em contribuições sociais	Destaque para Votação em Separado do §11-A, constante do texto original da PEC 6/2019, com vistas à sua inclusão no Substitutivo. O referido dispositivo veda o tratamento favorecido para contribuintes, por meio da concessão de isenção, da redução de alíquota ou de base de cálculo das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos ou das contribuições que as substituam, exceto nas hipóteses previstas na Constituição.	Aguardando deliberação
DTQ 112 (PSOL)	Tributação sobre lucros e dividendos, grandes fortunas e embarcações e aeronaves	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 130, do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que acrescenta dispositivos à PEC para alterar o sistema tributário estabelecido pela CF, nos seguintes termos: 1) introduzir disciplina relacionada à tributação de lucros e dividendos, estabelecendo que estarão sujeitos à incidência de imposto sobre a renda na alíquota de 15%, exclusivamente na fonte, se percebidos por pessoa física, e serão incorporados à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, se percebidos por pessoa jurídica; 2) instituir imposto sobre grandes fortunas, estipulando a base de cálculo e as alíquotas; 3) determinar que a propriedade de embarcações e aeronaves também constitua fato gerador do imposto incidente sobre a propriedade de veículos automotores, previsto no inciso III do art. 155 da CF, para o qual a emenda fixa alíquota máxima de 40%.	Retirado
DTQ 115 (PRB)	Regras de transição para servidores públicos (pedágio de 50%)	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 28, do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que substitui a exigência de somatório de idade e tempo de contribuição prevista na PEC para aposentadoria de servidores públicos pela exigência de contribuição adicional de 50% sobre o período contributivo remanescente, aplicando o mesmo critério aos servidores que ocupam cargo de professor. Assegura a aplicação de integralidade e paridade a servidores admitidos antes de 31 de dezembro de 2003 pela aplicação direta da regra de transição, antes de completadas as idades de 65 anos, para os homens, e 62 anos, para as mulheres, exigidos para que se adote este critério de cálculo do benefício. Permite que os servidores admitidos até 15.12.1998 descontem um dia para cada dia adicional de contribuição superior à mínima exigida. Assegura que os proventos de aposentadoria concedida a servidores público em razão de normas de transição calculadas pela média das remunerações utilizadas como base para contribuições previdenciárias preservem seu valor real.	Aguardando deliberação
DTQ 128 (PSDB)	Base de cálculo dos benefícios previdenciários (RGPS e RPPS) 80% maiores contribuições	Destaque para Votação em Separado da expressão "cem por cento da média aritmética simples de oitenta por cento dos maiores salários de contribuição e das remunerações de todo o período contributivo", constante do Art. 29 da Emenda 137, do deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), com objetivo de substituir a expressão "cem por cento do período contributivo", constante no caput do Art. 27 do Substitutivo, que versa sobre a regra de cálculo dos benefícios dos segurados do RGPS e RPPS. Na prática, exclui as 20% menores contribuições da base de cálculo do benefício.	Retirado
DTQ 129 (NOVO)	Gatilho para elevação da idade mínima	Destaque do § 4º do Art. 201, constante no Art. 1º da PEC 6/2019 para inclusão no Substitutivo, onde couber. O referido dispositivo restabelece o gatilho sobre a idade mínima com a seguinte redação: § 4º A lei	Aguardando deliberação

		complementar de que trata o § 1º estabelecerá os critérios pelos quais a idade mínima será majorada quando houver aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira.	
DTQ 133 (PSOL)	Critério sobre situação de vulnerabilidade	Destaque para Votação em Separado do Parágrafo Único do Art. 203, constante no Art. 1º do Substitutivo do Relator apresentado em 03/07/2019, para sua supressão. Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V do caput, considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo, admitida a adoção de critérios de vulnerabilidade social, nos termos da lei. (NR)	Retirado
DTQ 135 (PDT)	Regras de transição para segurados do RGPS (Pedágio de 20%)	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 175, do deputado Túlio Gadelha (PDT/PE), que acrescenta inciso III ao "caput" do art. 16 da PEC, para prever a exigência de contribuição adicional correspondente a 20% do período remanescente como condição para obtenção de aposentadoria nos termos do dispositivo emendado. Por outro lado, limita a 90 pontos, para as mulheres, e 100 pontos, para os homens, o acréscimo progressivo da exigência de somatório de idade e tempo de contribuição previsto no dispositivo. Para professores, a emenda prevê redução de 5 pontos no somatório e de 5 anos na idade exigida para aposentadoria. É alterado o § 4º do art. 16 da PEC, para determinar que a média utilizada como base para cálculo dos proventos concedidos na forma do dispositivo corresponda à média aritmética de 80% dos maiores salários de contribuição. A mesma providência é adotada em relação ao § 3º art. 19, regra alternativa de concessão de aposentadoria a segurados do RGPS.	Aguardando deliberação
DTQ 136 (PSB)	Professores (RGPS)	Destaque para Votação em Separado da Emenda n.º 92, do deputado Danilo Cabral (PSB/PE), que altera os critérios previstos na PEC para concessão de aposentadoria a professores, tanto no âmbito dos regimes próprios de previdência social quanto no âmbito do RGPS. No primeiro caso, para assegurar aposentadoria de professores com 55 anos e 30 de contribuição, se homens, e 50 anos e 25 de contribuição, para as mulheres. No RGPS, a aposentadoria é concedida com 35 anos de contribuição para os homens e 30 para as mulheres, sem exigência de idade mínima. No regime próprio de previdência social, o benefício corresponderia à remuneração do cargo, para os admitidos até 31.12.2003, e à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, para os admitidos posteriormente. O segundo critério é adotado para cálculo de aposentadorias concedidas a professores no âmbito do RGPS. Nos dois casos se exige que o tempo de contribuição seja inteiramente dedicado ao magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Retirado
DTQ 137 (PSB)	Tempo de contribuição mínima (RGPS)	Destaque para Votação Separado do Art. 195, § 14, constante do Art. 1º do Substitutivo, com objetivo de promover sua supressão. § 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições. (NR)	Aguardando deliberação
DTQ 138 (PSOL)	Tributação sobre lucros e dividendos, grandes fortunas e embarcações e aeronaves	Destaque para Votação em Separado da emenda n.º 130, do deputado Ivan Valente (PSOL/SP), que acrescenta dispositivos à PEC para alterar o sistema tributário estabelecido pela CF, nos seguintes termos: 1) introduzir disciplina relacionada à tributação de lucros e dividendos, estabelecendo que estarão sujeitos à incidência de imposto sobre a renda na alíquota de 15%, exclusivamente na fonte, se percebidos por pessoa física, e serão incorporados à base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, se percebidos por	Aguardando deliberação

		pessoa jurídica; 2) instituir imposto sobre grandes fortunas, estipulando a base de cálculo e as alíquotas; 3) determinar que a propriedade de embarcações e aeronaves também constitua fato gerador do imposto incidente sobre a propriedade de veículos automotores, previsto no inciso III do art. 155 da CF, para o qual a emenda fixa alíquota máxima de 40%.	
DTQ 139 (DEM)	Policiais e Bombeiros Militares	Destaque para Votação em Separado do Art. 42, constante no Art. 1º do Substitutivo, e por decorrência, o Art. 15 do Substitutivo. As referidas alterações tinham o objetivo de estabelecer que lei estadual específica disporá sobre o ingresso e os direitos, os deveres, a remuneração, inclusive a alíquota e a base de cálculo de contribuições, as prerrogativas e outras situações especiais dos policiais e bombeiros militares; Lei complementar de competência da União disporá sobre as regras previdenciárias dos policiais e bombeiros militares.	Aguardando deliberação
DTQ 140 (DEM)	Policiais e Bombeiros Militares	Destaque para Votação em Separado do inciso XXI, do Art. 22, constante no Art. 1º do Substitutivo. Suprime as alterações promovidas ao art. 22 da CF, que tinha o objetivo de atribuir a União a competência exclusiva de legislar sobre aposentadoria e pensões de policiais e bombeiros militares.	Retirado
DTQ 141 (PT)	Base de cálculo dos benefícios previdenciários (RGPS e RPPS) 80% maiores contribuições	Destaque da expressão "média das oitenta por cento maiores " constante no inciso I, do parágrafo 7º, do Art. 201, constante do Art. 1º da Emenda 228, no intuito de substituir a expressão "média aritmética simples dos", constante no caput do Art., 27 do Substitutivo.	Aguardando deliberação
DTQ 142 (Bloco PP, MDB, PTB)	Contribuições Sociais (Moratória)	Destaque para Votação em Separado do Art. 31, parágrafo único, do substitutivo, que dispõe sobre a vedação da moratória e o parcelamento em prazo superior a sessenta meses.	Aguardando deliberação